



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00003
PROCESSO ADM Nº 9202503

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

No dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de 2025, compareceram, de um lado a(o) CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com localização na Av. Perimetral Norte, 00 Bairro Centro, nesta Cidade, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr. João Carlos Reis Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 6084657 SSP/PA e CPF nº 014.341.412-76 residente e domiciliado no km 170 Norte a 5 kms da Rodovia Transamazônica, Uruará/PA, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2025-00003, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e manutenção de motocicletas para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO nº. 9.2025-00003 - SRP, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Legislativa nº 004/2024-CMU e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e manutenção de motocicletas para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.3. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Uruará.

3. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta.

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.11. Mantiverem sua proposta original.
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

-
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

-
- 7.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,
- 7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para dos produtos/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela câmara.
- 7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.
- 7.1.7. Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

- 7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.
- 7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6. Por razão de interesse público;

8.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgão Legislativo Municipal.

9.2. A entrega dos produtos deverá acontecer em até 05 (dias) e serviços de manutenção será imediato, após solicitação, e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias) a entrega será parcelado de acordo com a necessidade do órgão.

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.6. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito.

9.7. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

9.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.9. As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.10. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.11. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.12. Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.13. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES
REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

-
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5. fraudar a licitação
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URURÁ

-
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/Pa 26 de fevereiro de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR
CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

W. S. ROCHA MOTOPEÇAS EIRELI
CNPJ: 12.036.735/0001-54



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor

Processo

Número: 9.2025-00003/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico
Órgão: Câmara Municipal de Uruará
Processo interno: 9202503
Abertura: 26/02/2025 - 08:31
Município: Uruará

W. S. ROCHA MOTOPECAS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - CNPJ: 12.036.735/0001-54 - (93) 99195-7583 / (93) 99195-7583 / radicalmotosdiretoria@gmail.com

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	ANÉIS NXR BROS 160	ANÉIS NXR BROS 160	MHX	13 UN	87,67	R\$ 1.139,71
0002	ARVORE DE COMANDO NXR BROS 160	ARVORE DE COMANDO NXR BROS 160	GEAR	10 UN	89,87	R\$ 898,70
0003	BATERIA NXR 160	BATERIA NXR 160	FABRECK	10 UN	200,68	R\$ 2.006,80
0004	BENGALA NXR 160	BENGALA NXR 160	SMART	8 UN	103,20	R\$ 825,60
0005	CABO EMBR. NXR 160	CABO EMBR. NXR 160	SMART	20 UN	16,61	R\$ 332,20
0006	CAIXA DIREÇÃO NXR 160	CAIXA DIREÇÃO NXR 160	SMART	20 UN	32,24	R\$ 644,80
0007	CAPA CORRENTE NXR 160	CAPA CORRENTE NXR 160	STUL	14 UN	25,96	R\$ 363,44
0008	CARENAGEM FAROL NXR 160	CARENAGEM FAROL NXR 160	PRO TORK	4 UN	72,13	R\$ 288,52
0009	CARENAGEM COMPLETA NXR 160 BROS	CARENAGEM COMPLETA NXR 160 BROS	PARAMOTOS	1 UN	680,83	R\$ 680,83
0010	CARCAÇA DO PAINEL INFERIOR NXR 160 BROS	CARCAÇA DO PAINEL INFERIOR NXR 160 BROS	SMART	8 UN	92,63	R\$ 741,04
0011	CARCAÇA DO PAINEL SUPERIOR NXR 160 BROS	CARCAÇA DO PAINEL SUPERIOR NXR 160 BROS	ORIGINAL	8 UN	111,86	R\$ 894,88
0012	MODULO NXR 160	MODULO NXR 160	ORIGINAL	1 UN	436,82	R\$ 436,82
0013	CHAVE DE LUZ NXR 160	CHAVE DE LUZ NXR 160	SMART	7 UN	74,50	R\$ 521,50
0014	CHICOTE COMPLETO NXR 160	CHICOTE COMPLETO NXR 160	ZOIUL	3 UN	357,00	R\$ 1.071,00
0015	COLETOR ADMIÇÃO NXR 160	COLETOR ADMIÇÃO NXR 160	TRILHA	13 UN	25,30	R\$ 328,90
0016	COPO DA BENGALA NXR 160	COPO DA BENGALA NXR 160	SMART	3 UN	273,00	R\$ 819,00
0017	CORRENTE COMANDO NXR 160	CORRENTE COMANDO NXR 160	MHX	13 UN	132,00	R\$ 1.716,00
0018	CUBO RODA DIANT. NXR 160 ESD	CUBO RODA DIANT. NXR 160 ESD	DIAFRAG	8 UN	163,00	R\$ 1.304,00
0019	EIXO CAMBIO NXR 160	EIXO CAMBIO NXR 160	ORIGINAL	10 UN	94,80	R\$ 948,00
0020	EIXO PINHÃO NXR 160	EIXO PINHÃO NXR 160	GEAR	10 UN	74,30	R\$ 743,00
0021	EIXO RODA TRAS. NXR 160	EIXO RODA TRAS. NXR 160	SMART	10 UN	37,00	R\$ 370,00
0022	EIXO RODA DIANTEIRO. NXR 160	EIXO RODA DIANTEIRO. NXR 160	SMART	10 UN	19,17	R\$ 191,70
0023	ENGRENAGEM PRIMARIA 3 NXR 160	ENGRENAGEM PRIMARIA 3 NXR 160	ORIGINAL	5 UN	273,00	R\$ 1.365,00
0024	ENGRENAGEM PRIMARIA 4 NXR 160	ENGRENAGEM PRIMARIA 4 NXR 160	ORIGINAL	5 UN	296,00	R\$ 1.480,00
0025	ENGRENAGEM SECUNDARIA 3 NXR 160	ENGRENAGEM SECUNDARIA 3 NXR 160	ORIGINAL	5 UN	138,40	R\$ 692,00
0026	ENGRENAGEM SECUNDARIA 4 NXR 160	ENGRENAGEM SECUNDARIA 4 NXR 160	ORIGINAL	5 UN	253,00	R\$ 1.265,00
0027	ESPELHO FREIO TRAS. NXR 160	ESPELHO FREIO TRAS. NXR 160	METALIC	5 UN	124,00	R\$ 620,00
0028	ESTATOR NXR 160	ESTATOR NXR 160	MHX	10 UN	186,67	R\$ 1.866,70



0029	FAROL NXR 160	FAROL NXR 160	EMBUS	15 UN	82,67	R\$ 1.240,05
0030	GARFO DIANT. DIR. COMPLETO NXR 160	GARFO DIANT. DIR. COMPLETO NXR 160	RHINO	4 UN	349,00	R\$ 1.396,00
0031	GARFO DIANT. ESQ. COMPLETO NXR 160	GARFO DIANT. ESQ. COMPLETO NXR 160	RHINO	4 UN	349,00	R\$ 1.396,00
0032	GUIA CORRENTE TRANS. NXR /160	GUIA CORRENTE TRANS. NXR /160	MAX	20 UN	17,95	R\$ 359,00
0033	IGNIÇÃO NXR 160	IGNIÇÃO NXR 160	SMART	15 UN	149,00	R\$ 2.235,00
0034	INTERRUPTOR FREIO TRAS. NXR	INTERRUPTOR FREIO TRAS. NXR	SMART	15 UN	17,80	R\$ 267,00
0035	JOGO DE JUNTA NXR 160	JOGO DE JUNTA NXR 160	VEDA MOTORS	15 UN	36,00	R\$ 540,00
0036	JOGO RAO DIANT. NXR 160	JOGO RAO DIANT. NXR 160	ALLEN	10 UN	49,13	R\$ 491,30
0037	JOGO RAO TRAS. NXR 160	JOGO RAO TRAS. NXR 160	ALLEN	10 UN	48,30	R\$ 483,00
0038	JUNTA TAMPA VALVULA NXR 160	JUNTA TAMPA VALVULA NXR 160	MAX	15 UN	10,50	R\$ 157,50
0039	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO NXR 160	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO NXR 160	SMART	7 JG	517,00	R\$ 3.619,00
0040	KIT COROA PINHÃO NXR 160	KIT COROA PINHÃO NXR 160	GSW	15 UN	152,00	R\$ 2.280,00
0041	KIT EMBRAGEM NXR 160	KIT EMBRAGEM NXR 160	SMART	5 UN	118,00	R\$ 590,00
0042	LAMPADA DO FAROL NXR 160	LAMPADA DO FAROL NXR 160	EMBUS	25 UN	25,67	R\$ 641,75
0043	MANETE EMBR. NXR 160	MANETE EMBR. NXR 160	FABRECK	20 UN	17,30	R\$ 346,00
0044	MANETE FREIO NXR 160	MANETE FREIO NXR 160	PROTEC	20 UN	17,75	R\$ 355,00
0045	MANICOTO EMBR. NXR 160	MANICOTO EMBR. NXR 160	SMART	20 UN	19,90	R\$ 398,00
0046	MANICOTO FREIO NXR 160	MANICOTO FREIO NXR 160	EMBUS	20 UN	20,50	R\$ 410,00
0047	MOLA CAVALETE NXR 160	MOLA CAVALETE NXR 160	EMBUS	20 UN	11,17	R\$ 223,40
0048	MOTOR PARTIDA NXR 160	MOTOR PARTIDA NXR 160	SMART	4 UN	203,00	R\$ 812,00
0049	PAINEL NXR 160	PAINEL NXR 160	SMART	1 UN	427,00	R\$ 427,00
0050	PARALAMA NXR 160	PARALAMA NXR 160	WESTER	5 UN	77,67	R\$ 388,35
0051	PASTILHA FREIO TRAZ. NXR 160	PASTILHA FREIO TRAZ. NXR 160	SMART	20 UN	23,50	R\$ 470,00
0052	PASTILHA FREIO DIANT. NXR 160	PASTILHA FREIO DIANT. NXR 160	SMART	20 UN	22,75	R\$ 455,00
0053	PISCA COMPLETO NXR 160	PISCA COMPLETO NXR 160	GVS	30 UN	26,00	R\$ 780,00
0054	PISTÃO NXR 160	PISTÃO NXR 160	SMART	5 UN	121,00	R\$ 605,00
0055	RETENTOR BENG. XLR NXR 160	RETENTOR BENG. XLR NXR 160	SMART	25 UN	18,25	R\$ 456,25
0056	RETENTOR VALVULA NXR 160	RETENTOR VALVULA NXR 160	ORIGINAL	24 UN	16,75	R\$ 402,00
0057	RETIFICADOR BATERIA NXR 160	RETIFICADOR BATERIA NXR 160	ZOIUL	5 UN	152,67	R\$ 763,35
0058	RETROVISOR NXR 160	RETROVISOR NXR 160	DAGOSTIN	13 PAR	26,67	R\$ 346,71
0059	ROLAMENTO AMORTECEDOR NXR 160	ROLAMENTO AMORTECEDOR NXR 160	SMART	10 UN	23,17	R\$ 231,70
0060	SANFONA BENGALA NXR	SANFONA BENGALA NXR	SMART	13 UN	37,33	R\$ 485,29
0061	SOQUETE FAROL NXR 160	SOQUETE FAROL NXR 160	TRILHA	13 UN	12,20	R\$ 158,60
0062	TAMPA CARTE NXR 160	TAMPA CARTE NXR 160	TRILHA	13 UN	196,00	R\$ 2.548,00
0063	VALVULA ADMICÇÃO NXR 160	VALVULA ADMICÇÃO NXR 160	VEDA MOTORS	13 UN	43,00	R\$ 559,00
0064	VALVULA ESCAPE NXR 160	VALVULA ESCAPE NXR 160	VEDA MOTORS	13 UN	58,60	R\$ 761,80
0065	VELA DE IGNIÇÃO NXR 160	VELA DE IGNIÇÃO NXR 160	SMART	15 UN	23,83	R\$ 357,45
0066	CAMARA DE AR TRAS. 160	CAMARA DE AR TRAS. 160	GRAMPS	25 UN	34,75	R\$ 868,75



0067	PNEU 460-17 TRAS. NXR 160	PNEU 460-17 TRAS. NXR 160	ROUTE	15 UN	312,00	R\$ 4.680,00
0068	PNEU 90-90-19 DIANT. NXR 160	PNEU 90-90-19 DIANT. NXR 160	ROUTE	15 UN	299,00	R\$ 4.485,00
0069	BRAÇO FREIO NXR 160	BRAÇO FREIO NXR 160	TRILHA	13 UN	14,50	R\$ 188,50
0070	CACHIMBO VELA	CACHIMBO VELA	ALLEN	15 UN	20,00	R\$ 300,00
0071	CORRENTE 428UO 116 COM RETENTOR	CORRENTE 428UO 116 COM RETENTOR	ALLEN	13 UN	102,00	R\$ 1.326,00
0072	CORRENTE 428UO 126 COM RETENTOR	CORRENTE 428UO 126 COM RETENTOR	MAX	13 UN	92,67	R\$ 1.204,71
0073	CORRENTE 428UO 130 COM RETENTOR	CORRENTE 428UO 130 COM RETENTOR	SMART	13 UN	117,00	R\$ 1.521,00
0074	CORRENTE 428UO 132 COM RETENTOR	CORRENTE 428UO 132 COM RETENTOR	ALLEN	13 UN	147,00	R\$ 1.911,00
0075	EIXO ABRE PATIN FREIO	EIXO ABRE PATIN FREIO	SMART	15 UN	12,95	R\$ 194,25
0076	EMENDA CORRENTE 428UO	EMENDA CORRENTE 428UO	SECURY	20 UN	11,40	R\$ 228,00
0077	LAMPADA FREIO	LAMPADA FREIO	EMBUS	22 UN	3,55	R\$ 78,10
0078	LAMPADA PAINEL	LAMPADA PAINEL	SMART	21 UN	3,75	R\$ 78,75
0079	LAMPADA PISCA	LAMPADA PISCA	SMART	47 UN	3,90	R\$ 183,30
0080	MANOPLA DO GUIDAO	MANOPLA DO GUIDAO	WESTER	20 UN	21,25	R\$ 425,00
0081	PARAFUSO 10 MM	PARAFUSO 10 MM	WB	100 UN	1,10	R\$ 110,00
0082	PARAFUSO 6MM	PARAFUSO 6MM	WB	100 UN	0,90	R\$ 90,00
0083	PARAFUSO 8MM	PARAFUSO 8MM	WB	100 UN	1,20	R\$ 120,00
0084	PARAFUSO CAVALETE LAT.	PARAFUSO CAVALETE LAT.	EMBUS	30 UN	7,25	R\$ 217,50
0085	PINHAO 17D	PINHAO 17D	SMART	100 UN	14,75	R\$ 1.475,00
0086	REGULADOR DE CABO	REGULADOR DE CABO	TRILHA	50 UN	4,80	R\$ 240,00
0087	ROLAMENTO 28BSC	ROLAMENTO 28BSC	RCC	20 UN	69,00	R\$ 1.380,00
0088	ROLAMENTO 35BC07S56	ROLAMENTO 35BC07S56	RCC	23 UN	63,00	R\$ 1.449,00
0089	ROLAMENTO 6203	ROLAMENTO 6203	RGB	50 UN	11,50	R\$ 575,00
0090	ROLAMENTO 63/28	ROLAMENTO 63/28	NACHI	10 UN	33,33	R\$ 333,30
0091	ROLAMENTO 6301	ROLAMENTO 6301	RGB	50 UN	11,35	R\$ 567,50
0092	ROLAMENTO 6302	ROLAMENTO 6302	RGB	50 UN	18,30	R\$ 915,00
0093	ROLAMENTO 6303	ROLAMENTO 6303	RGB	50 UN	14,75	R\$ 737,50
0094	ROLAMENTO BALANÇA	ROLAMENTO BALANÇA	EMBUS	50 UN	26,50	R\$ 1.325,00
0095	ROLAMENTO F11334207	ROLAMENTO F11334207	RCC	18 UN	81,00	R\$ 1.458,00
0096	VARETA FREIO	VARETA FREIO	SMART	21 UN	16,25	R\$ 341,25
0097	AMORTECEDOR TRAS. BIZ 125	AMORTECEDOR TRAS. BIZ 125	SMART	8 UN	192,00	R\$ 1.536,00
0098	ARO RODA 1.40-14 TRAS. BIZ 125	ARO RODA 1.40-14 TRAS. BIZ 125	SMART	7 UN	125,67	R\$ 879,69
0099	BENGALA BIZ 125	BENGALA BIZ 125	RHINO	6 UN	81,00	R\$ 486,00
0100	BIELA BIZ 125	BIELA BIZ 125	SMART	6 UN	58,67	R\$ 352,02
0101	BRAÇO OSCILANTE BIZ 125	BRAÇO OSCILANTE BIZ 125	TRILHA	7 UN	19,50	R\$ 136,50
0102	CABO ACEL. BIZ 125	CABO ACEL. BIZ 125	SMART	6 UN	17,95	R\$ 107,70
0103	CABO FREIO BIZ 125	CABO FREIO BIZ 125	MHX	9 UN	19,10	R\$ 171,90
0104	CAIXA DIREÇÃO BIZ 100 E 125	CAIXA DIREÇÃO BIZ 100 E 125	SMART	6 UN	32,75	R\$ 196,50
0105	CAPA BANCO BIZ 125	CAPA BANCO BIZ 125	ROZEDO	6 UN	38,00	R\$ 228,00
0106	CARENAGEM FAROL BIZ 125	CARENAGEM FAROL BIZ 125	WESTER	6 UN	81,50	R\$ 489,00
0107	COMANDO VALVULA BIZ 125	COMANDO VALVULA BIZ 125	MHX	6 UN	122,50	R\$ 735,00
0108	EIXO CAMBIO BIZ 125	EIXO CAMBIO BIZ 125	MHX	6 UN	57,80	R\$ 346,80
0109	EIXO PINHAO BIZ 125	EIXO PINHAO BIZ 125	MGA	6 UN	68,50	R\$ 411,00
0110	EIXO RODA TRAS. BIZ 125	EIXO RODA TRAS. BIZ 125	SMART	10 UN	24,50	R\$ 245,00



0111	EMBREAGEM COMPLETA BIZ 125	EMBREAGEM COMPLETA BIZ 125	WGK	7 JG	113,67	R\$ 795,69
0112	ENGRENAGEM VELOC. BIZ 125	ENGRENAGEM VELOC. BIZ 125	MHX	13 UN	19,25	R\$ 250,25
0113	ESCAPAMENTO MOD. ORIG. BIZ 125	ESCAPAMENTO MOD. ORIG. BIZ 125	TORK	7 UN	249,75	R\$ 1.748,25
0114	ESCOVA MOTOR PARTIDA BIZ 125	ESCOVA MOTOR PARTIDA BIZ 125	ZOIUL	9 UN	23,75	R\$ 213,75
0115	ESPELHO FREIO TRAS. BIZ 125	ESPELHO FREIO TRAS. BIZ 125	FABRECK	7 UN	71,80	R\$ 502,60
0116	ESTRIBO DIANT. BIZ 125	ESTRIBO DIANT. BIZ 125	AUORENSE	6 UN	69,90	R\$ 419,40
0117	FAROL BIZ 125	FAROL BIZ 125	EMBUS	6 UN	71,33	R\$ 427,98
0118	GUIDÃO BIZ 125	GUIDÃO BIZ 125	PRO TORK	7 UN	57,67	R\$ 403,69
0119	IGNIÇÃO BIZ 125	IGNIÇÃO BIZ 125	SCT	6 JG	61,67	R\$ 370,02
0120	INTERRUPTOR FREIO TRAS. BIZ 125	INTERRUPTOR FREIO TRAS. BIZ 125	AUDAX	9 UN	14,30	R\$ 128,70
0121	JOGO DE JUNTA BIZ 125	JOGO DE JUNTA BIZ 125	VEDA MOTORS	6 UN	34,25	R\$ 205,50
0122	JOGO RAO TRAS. BIZ 125	JOGO RAO TRAS. BIZ 125	ALLEN	9 UN	52,50	R\$ 472,50
0123	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO BIZ 125	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO BIZ 125	SMART	6 JG	393,00	R\$ 2.358,00
0124	MANETE FREIO BIZ 125	MANETE FREIO BIZ 125	COMETA	6 UN	17,00	R\$ 102,00
0125	PARALAMA DIANT. BIZ 125	PARALAMA DIANT. BIZ 125	WESTER	6 UN	52,33	R\$ 313,98
0126	PEDAL CAMBIO BIZ 125	PEDAL CAMBIO BIZ 125	GEAR	6 UN	41,50	R\$ 249,00
0127	PEDAL FREIO BIZ 125	PEDAL FREIO BIZ 125	SMART	9 UN	49,75	R\$ 447,75
0128	PEDAL PARTIDA BIZ 125	PEDAL PARTIDA BIZ 125	SMART	6 UN	38,25	R\$ 229,50
0129	PISCA BIZ 125	PISCA BIZ 125	SMART	6 UN	52,75	R\$ 316,50
0130	SOQUETE FAROL BIZ 125	SOQUETE FAROL BIZ 125	GEAR	22 UN	13,50	R\$ 297,00
0131	TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR	TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR	PROPRIO	50 UN	18,00	R\$ 900,00
0132	SERVIÇOS ELETRICOS	SERVIÇOS ELETRICOS	PROPRIO	50 UN	125,00	R\$ 6.250,00
0133	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA	PROPRIO	45 UN	30,00	R\$ 1.350,00
0134	SERVIÇOS DE SUSPENSSÃO TRASEIRA	SERVIÇOS DE SUSPENSSÃO TRASEIRA	PROPRIO	50 UN	20,00	R\$ 1.000,00
0135	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO	PROPRIO	88 UN	64,00	R\$ 5.632,00
0136	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR	PROPRIO	75 UN	29,00	R\$ 2.175,00
0137	SERVIÇOS DE TROCA DE JOGO DE RAIOS	SERVIÇOS DE TROCA DE JOGO DE RAIOS	PROPRIO	40 UN	47,00	R\$ 1.880,00
0138	SERVIÇO DE MOTOR	SERVIÇO DE MOTOR	PROPRIO	35 UN	193,33	R\$ 6.766,55
0139	SERVIÇO DE BIELA	SERVIÇO DE BIELA	PROPRIO	25 UN	40,00	R\$ 1.000,00
0140	SERVIÇO DE SUSPENSSÃO DIANTEIRA	SERVIÇO DE SUSPENSSÃO DIANTEIRA	PROPRIO	51 UN	33,00	R\$ 1.683,00
0141	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	PROPRIO	50 UN	48,00	R\$ 2.400,00
0142	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULA	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULA	PROPRIO	55 UN	26,00	R\$ 1.430,00
0143	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL	PROPRIO	40 UN	125,00	R\$ 5.000,00

Total R\$ 136.036,77

Valor Total do Processo: R\$ 136.036,77

